



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO N°1 -**  
**DAES/INEP - 09/07/2013**

**Assunto: Estudantes irregulares de anos anteriores -**  
**Dispensa Enade 2013**

Senhores(as)  
Dirigentes,

Sobre a dispensa de estudantes irregulares inscritos no Enade 2013 e eventuais procedimentos administrativos da IES referentes a colação de grau, prestamos os esclarecimentos a seguir.

A colação de grau corresponde a um ato institucional que tem como partes a IES e seus discentes. Ao Inep, cabe a responsabilidade pela operacionalização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, componente curricular obrigatório, nos termos da Lei nº 10.861/2004. Portanto, o controle acadêmico do estudante constitui encargo da respectiva IES, restando à mesma identificar a regularidade de seu corpo discente junto ao Enade e dar o seguimento necessário em relação a colação de grau e expedição de diploma, com base na legislação em vigor e entendimento da situação de cada aluno.

No que se refere à dispensa de estudantes irregulares em 2013, estabelece a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013:

*Art. 8º - Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 28 de junho de 2013.*

*§ 1º - Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.*

*§ 2º - Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.*

*§ 3º - Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP. (grifo nosso)*



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Destarte, os estudantes irregulares de anos anteriores inscritos nos termos do art. 8º encontram-se dispensados do Enade 2013.

Do exposto, conclui-se, s.m.j., que a lista de estudantes inscritos, gerada pelo sistema de inscrição do Enade (opção *Estudantes Inscritos* no ambiente do coordenador), e o disposto no art. 8º supracitado constituem requisitos suficientes para comprovar a regularidade dos estudantes em tela junto ao Enade 2013.

O relatório de regularidade junto ao Enade, a ser emitido pelo Inep em dezembro, ratificará a dispensa já atribuída aos estudantes irregulares nos termos do artigo supracitado.

Atenciosamente,

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas  
Educacionais Anísio Teixeira Diretoria de Avaliação da  
Educação Superior**

**Coordenação Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior**

**e-mail: [enade@inep.gov.br](mailto:enade@inep.gov.br)**